



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

**Indicação n° 210/20120177.**

**Senhor Presidente,**

Atendendo as formalidades regimentais, **Indico** ao Senhor Prefeito Municipal a proposta de **Projeto de Lei**, conforme Ante Projeto em anexo, com a seguinte argumentação:

O Transtorno do Espectro Autista é uma síndrome que está em evidência, sobretudo pelo crescimento assustador no número de diagnósticos.

A União já editou lei disciplinando o assunto, seguido por alguns Estados da Federação assim como o Distrito Federal e alguns Municípios do Brasil.

No Município de Registro não há lei que trate do Transtorno do Espectro Autista. É uma lacuna legislativa.

Este ante projeto de lei ordinária enfrenta o tema com enfoque em três aspectos: saúde, educação e informação.

Os Estados Membros da Federação possuem competência concorrente, juntamente com a União, os municípios e o Distrito Federal para legislar sobre essas matérias.

Ademais, com a edição da lei disciplinando o enfrentamento ao assunto abordado e o esforço concentrado dos Poderes, por intermédio dos Órgãos do município, juntos às associações organizadas e grupos de pais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista o Município de Registro terá ferramentas para fazer face ao desafio que o problema exige.

Ressaltamos que o Município de Registro já conta com a AMAR – Associação Amigos do Autista, legalmente constituída.

## É a JUSTIFICATIVA

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 01 de março de 2017.

**Luis Marcelo Comeron**

**Vereador**



**PROTOCOLO N° 287/2017.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

## Ante Projeto de Lei

**Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Lei “Berenice Piana de Piana”.**

**Art. 1º** - Esta lei institui a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA**, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução, em conformidade com a Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

**§1º** - Para efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**§2º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I. A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II. A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;
- III. A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

- IV. A inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais, e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V. O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei nº 8.069. de 13 de julho de 1990;
- VI. A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;
- VII. O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VIII. O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único:** para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:**

- I. A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II. A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III. O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:
  - a. O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b. O atendimento multiprofissional;
  - c. A nutrição adequada e a terapia nutricional;
  - d. O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
  - e. O acesso a informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

- IV. O acesso à educação;
- V. O acesso à moradia, inclusive à residência protegida;
- VI. O acesso ao mercado de trabalho;
- VII. O acesso à assistência social.

**Art 4º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º** - O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 6º** - O Município instituirá o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no dia 02 de abril em conformidade com o Dia Mundial, provendo neste dia ações sociais voltadas a conscientização.

**Art. 7º** - O Município implantará gradualmente a Clínica-escola, com equipe multidisciplinar para o atendimento dos autistas do município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.